



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.318, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Obriga os estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras a instalarem grades de aço, nas fachadas externas, e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça, no local onde se encontram caixas eletrônicos e cofres, destinados ao acautelamento de valores, e dá outras providências.

O Povo do Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários públicos e/ou privados e as cooperativas de crédito obrigados a instalarem grades de aço e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça, no local onde se encontram instalados os caixas eletrônicos ou cofres, para acautelamento de valores.

§ 1º A grade de aço a que se refere a caput deste artigo deverá ser constituída por material de aço escamoteado em chapa nº 20 de 0,90 mm (noventa milímetros) no mínimo, devendo ser perfurada com fechamento automatizado, devidamente instalado em frente ou logo após o anteparo de vidro das fachadas envidraçadas do autoatendimento.

§ 2º O dispositivo de segurança com nebulização de fumaça a que se refere o caput deste artigo deverá ser adequado à dimensão do estabelecimento onde se localizam os caixas eletrônicos ou cofres para acautelamento de valores, sendo ativado em caso de invasão e/ou violação do sensor de presença.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito deverão instalar grades de aço e o dispositivo de segurança com nebulização de fumaça em suas agências no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3º Torna obrigatório, nas agências bancárias e nas cooperativas de crédito, a instalação de unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários, onde os mesmos possam deixar seus pertences em segurança.

Parágrafo único. O guarda-volumes mencionado no caput deverá:

I - estar posicionado junto ao local de acesso ao estabelecimento e anterior às portas giratórias com detector de metal;

II - ter chaves individuais que possam ficar com o usuário enquanto este permanecer dentro do estabelecimento;

III - corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previstos para o estabelecimento em questão;

IV - o uso deverá ser aleatório, de forma que será vedada a reserva de guarda-volumes para clientes da agência.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará aos infratores seguintes penalidades:

I - notificação do infrator para adequação das exigências contidas no artigo 1º desta Lei, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II - em caso do não atendimento da exigência contida no inciso anterior, será aplicado multa diária de 10 (dez) UPFM (Unidade Fiscal Padrão do Município) pelo prazo máximo ininterrupto de 30 (trinta) dias;

III - decorrido o prazo do inciso II e inexistindo o cumprimento da autuação, será imposta nova multa diária correspondente ao dobro da multa aplicada no inciso anterior;

IV - suspensão do alvará de funcionamento até a devida regularização em conformidade com a presente Lei;

V - cassação do alvará de funcionamento, nos casos de descumprimento das exigências desta Lei.

Parágrafo único. O valor obtido com as penalidades será revertido para o CONSEP (Conselho Comunitário de Segurança Pública) de Monte Alegre de Minas/MG.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas ficará responsável pelas providências administrativas, fiscalização e aplicação de eventual penalidade.

Art. 6º Fica proibido o fechamento das grades de aço no período das 08:00 (oito horas) às 22:00 (vinte e duas horas) nos dias úteis, fins de semana e feriados, sendo que a partir das 22:01 (vinte e duas horas e um minuto) às 07:59 (sete horas e cinquenta e nove minutos) as grades deverão permanecer fechadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 24 DE FEVEREIRO DE 2.026.

PUBLICAÇÃO Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria nº 313 de 18/11/2016 em: ____/____/____

Matrícula: _____

Rodrigo de Alvim Mendonça

Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/03/2026

Toda a legislação em um só lugar!



Federais



Estaduais



Leis.org



Municipais



Institucionais

Clique no link e conheça mais